

PORTARIA Nº 141-DGP, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004 e de acordo com o art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 021-DGS, de 29 de novembro de 1996.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE
NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (IR 30-53).**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1ª/3ª
CAPÍTULO II - DO BENEFÍCIO.....	4ª/5ª
CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO, DA MODALIDADE E DO ATENDIMENTO.....	6ª/11
CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO.....	12/13
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES.....	14/17
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	18/23

Anexos:

- ANEXO A - TABELA DE CÁLCULO DA QUOTA DE ASSISTÊNCIA (QA) E QUOTA DE PARTICIPAÇÃO (QP).
- ANEXO B - MODELO DE REQUERIMENTO PARA ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS.
- ANEXO C - MODELO DE INFORMAÇÃO INSTRUINDO REQUERIMENTO PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE
NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (IR 30-53).**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1ª Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular a assistência aos portadores de Necessidades Educativas Especiais (NEE) no âmbito do Exército.

Art. 2ª Legislação básica de referência:

- I - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares (E -1);
- II - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- III - Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, alterada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- IV - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 - dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas;
- V - Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02);
- VI - Portaria Cmt Ex nº 174, de 10 de abril de 2001 - Regulamento da Diretoria de Assistência Social (R5);
- VII - Portaria Cmt Ex nº 191, de 20 de abril de 2004 - Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156); e
- VIII - Portaria Cmt Ex nº 653, de 30 de agosto de 2005 - Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32).

Art. 3ª Para efeito destas IR, considera-se:

I - altas habilidades - é o notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados:

- a) capacidade intelectual geral;
- b) aptidão acadêmica específica;
- c) pensamento criativo ou produtivo;
- d) talento especial para as artes;
- e) capacidade de liderança; e
- f) capacidade psicomotora.

II - condutas típicas - são manifestações de comportamento típicas de portadores de síndromes, quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atendimento educacional especializado;

III - deficiência - perda total ou anormalidade de uma estrutura, função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

IV - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (Db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

V - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

VI - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos de idade e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

VII - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

VIII - deficiência múltipla - é a associação de duas ou mais deficiências;

IX - Quota de Assistência (QA) - é a parcela dos recursos financeiros destinados ao pagamento mensal das Instituições de Ensino Especial (IEE) que cabe ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e é sub-repassada às Regiões Militares (RM) por intermédio da Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP); e

X - Quota Parte (QP) - é a parcela dos recursos financeiros destinados ao pagamento mensal das Instituições de Ensino Especial que cabe ao beneficiário titular.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 4ª A assistência tratada pelas presentes IR destina-se a custear parte das despesas com o atendimento aos portadores de NEE, dependentes diretos de militares e pensionistas, de forma proporcional ao nível salarial dos responsáveis e conforme estabelecido nas IG 30-32.

Art. 5ª São considerados portadores de NEE, para efeito destas IR, os portadores de deficiência (auditiva, física, mental, visual e múltipla), portadores de condutas típicas e portadores de altas habilidades.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO, DA MODALIDADE E DO ATENDIMENTO

Art. 6ª A assistência enfocada nas presentes IR será prestada pela RM por meio da Quota de Assistência (QA), que tem o objetivo de colaborar no atendimento pedagógico, psicológico e metodológico educacional, específicos dos portadores de NEE.

Parágrafo único O responsável pelo portador de NEE participa das despesas do atendimento por meio da Quota de Participação (QP), de acordo com o prescrito na tabela constante do anexo A a estas IR.

Art. 7ª A assistência aos portadores de NEE não se destina a cobrir despesas relativas a órtese, prótese, diárias de acompanhantes e assistência médica, não relacionadas com o atendimento específico.

Art. 8ª O atendimento aos portadores de NEE será realizado por IEE contratada, observando o previsto nestas IR.

Art. 9ª Poderá haver o atendimento do dependente em localidade fora da jurisdição da RM de vinculação do responsável, desde que as medidas administrativas sejam acordadas entre as Regiões Militares envolvidas, devendo a RM de vinculação do responsável realizar o pagamento da QA.

Art. 10. Ao final de cada ano, o portador de NEE deverá ser submetido a uma avaliação médica, com a finalidade de comprovar a necessidade da continuidade do atendimento.

Art. 11. O atendimento ao portador de NEE será feito sob uma das seguintes modalidades:

I - exclusivo - para aqueles que necessitem de atendimento educacional especializado, sem condições de frequentar o ensino regular; e

II - complementar - para alunos do ensino regular, que necessitam complementar suas necessidades nas IEE.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 12. Poderão habilitar-se à assistência, os militares do Exército (da ativa, reserva remunerada e reformados) e pensionistas, em benefício do(s) dependente(s) direto(s), de acordo com o prescrito no art. 5º das IG 30-32.

Art. 13. O processo de solicitação da assistência para o atendimento de portadores de NEE deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - requerimento (conforme anexo B a estas IR);
- II - informação (conforme anexo C a estas IR); e
- III - parecer médico sobre o tratamento específico a ser realizado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Do DGP:

I - disponibilizar os recursos financeiros, solicitados pela DAP, para atender a finalidade das presentes IR; e

II - supervisionar a atividade e a correta aplicação da legislação básica pertinente.

Art. 15. Da DAP:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades decorrentes da aplicação destas IR;

II - homologar os contratos e termos aditivos firmados pelas RM com as IEE;

III - elaborar os atos administrativos, julgados convenientes, para a execução destas IR;

IV - solicitar ao DGP os recursos financeiros para realizar a atividade; e

V - descentralizar, por intermédio do Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária (SIPEO), os recursos financeiros disponibilizados pelo DGP, de acordo com a solicitação de cada Região Militar.

Art. 16. Da RM:

I - buscar, inicialmente, o atendimento nas entidades filantrópicas, especializadas no atendimento a portadores de NEE, observando o equilíbrio perfeito entre a qualidade do atendimento da IEE considerada e a adequabilidade do deficiente ao tratamento proposto;

II - celebrar os contratos com IEE privadas, quando for o caso, visando a proporcionar a assistência constante destas IR;

III - observar, por ocasião da formalização dos contratos supracitados, o prescrito na Lei nº 8.666, de 21 Jun 93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12 - 02);

IV - encaminhar à DAP os contratos ou termos aditivos, firmados com as IEE, para homologação;

V - divulgar a relação das entidades filantrópicas de apoio e atendimento a portadores de deficiência contratadas em sua área territorial;

VI - providenciar a avaliação dos portadores de NEE, candidatos à assistência de que tratam as presentes IR, sob o ponto de vista médico, psicológico e educacional, objetivando estabelecer o tipo de atendimento mais adequado e a(s) IEE mais apropriada(s);

VII - nomear a Equipe de Avaliação (EA), constituída de profissionais especializados no tratamento de portadores de NEE, visando verificar as condições técnicas das IEE, a adequabilidade do tratamento e a lisura dos procedimentos utilizados no atendimento aos portadores de deficiência, propondo, quando for o caso, a rescisão do contrato da(s) IEE que não corresponderem às expectativas;

VIII - nomear uma Junta de Inspeção de Saúde (JIS), a fim de atender o que prescreve o art. 10 e o inciso III do art. 13 destas IR;

IX - aplicar a tabela constante do anexo A a estas IR para o cálculo dos valores da QA e QP, informando-os à(s) IEE interessada(s) e ao responsável;

X - providenciar o pagamento da(s) QA, à(s) IEE contratada(s), mediante apresentação da respectiva fatura;

XI - verificar, junto às IEE, a fiel observância dos prazos de pagamento das QP e sustar a assistência àqueles que excederem a três meses de inadimplência;

XII - informar às IEE, quando for o caso, a suspensão da assistência de que tratam as presentes IR, tomando as medidas administrativas decorrentes; e

XIII - elaborar o calendário de visitas periódicas da EA às IEE.

Art. 17. Da Instituição de Ensino Especial (IEE):

I - emitir pareceres técnicos sobre os portadores de NEE, encaminhados pelas RM, fixando os custos atinentes ao atendimento a ser prestado em cada caso;

II - fornecer um boletim de acompanhamento bimestral à RM e aos responsáveis, contendo informações sobre frequência, resultados obtidos pelo tratamento (desempenho) e conveniência ou não do prosseguimento do atendimento;

III - informar à RM e ao responsável, com antecedência mínima de trinta dias, a interrupção e/ou a alteração no sistema de tratamento, justificando-as à luz das normas técnicas; e

IV - apresentar à RM a relação dos responsáveis que estiverem inadimplentes.

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 18. A assistência para o tratamento dos portadores de NEE, dependentes de militares, será prestada em função da existência de recursos financeiros.

Art. 19. O responsável que possuir mais de um dependente portador de deficiência deverá ser totalmente dispensado do pagamento da QP, ficando a dívida integral da assistência a cargo da RM considerada.

Art. 20. O responsável poderá propor à RM a celebração de contrato com a IEE de sua preferência, cabendo àquele Órgão Administrativo julgar a conveniência do contrato proposto.

Art. 21. A assistência objeto destas IR independe de Auxílio Pré-Escolar porventura concedido ao interessado, observada a legislação específica em vigor.

Art. 22. A solicitação de recursos financeiros somente poderá ser efetuada para o mês realizado.

Art. 23. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IR, serão resolvidos pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ouvidas a DAP e a DSau.

ANEXO A

TABELA DE CÁLCULO DA QUOTA DE ASSISTÊNCIA (QA) E QUOTA DE PARTICIPAÇÃO (QP)

POSTO/GRAD	PERCENTUAL DA QA SOBRE A MENSALIDADE DE IEE	PERCENTUAL DA QP SOBRE A MENSALIDADE DA IEE
SOLDADO ENGAJADO	95	05
TAIFEIRO DE 2ª CLASSE	90	10
TAIFEIRO DE 1ª CLASSE	90	10
CABO	90	10
TAIFEIRO-MOR	90	10
3º SARGENTO	85	15
2º SARGENTO	85	15
1º SARGENTO	80	20
SUBTENENTE	80	20
2º TENENTE	75	25
1º TENENTE	75	25
CAPITÃO	75	25
MAJOR	70	30
TENENTE-CORONEL	70	30
CORONEL	70	30
GENERAL	65	35

Exemplo: Mensalidade da IEE = R\$ 100,00

- | | |
|-----------------------|-------------------|
| 1. Para o 3º Sargento | 2. Para o Coronel |
| QA - R\$ 85,00 | QA - R\$ 30,00 |
| QP - R\$ 15,00 | QP - R\$ 70,00 |

ANEXO B
MODELO DE REQUERIMENTO PARA ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE
NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(1)

(Cidade), (UF), (dia) de (mês) de (ano).

Requerimento

Do (posto/graduação) (nome completo)

Ao Sr Diretor de Assistência ao Pessoal

Objeto: Necessidades Educativas Especiais

1. (Nome completo em letras maiúsculas) (Idt nº _____), Prec e CP _____, (posto/graduação) de(o) (arma/quadro/serviço), servindo no(a) (OM por extenso), requer a V Exa a assistência para o tratamento de sua filha (nome completo).....(2)

2. Tal solicitação encontra amparo no (a)(citar o inciso, artigo da legislação) das Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53). (3)

3. É a primeira vez que requer.

(nome completo) – (posto/graduação)

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE PREENCHIMENTO

a. Orientações no texto do modelo

- (1) Adaptar e completar o cabeçalho conforme a OM do requerente.
- (2) Adaptar conforme o posto ou a graduação e a situação do requerente, OM onde serve ou à qual está vinculado (no caso de militar inativo).
- (3) Adaptar o amparo.

b. Observar e cumprir as demais observações e instruções de preenchimento previstos no modelo de requerimento constante das Instruções Gerais para Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).

ANEXO C

MODELO DE INFORMAÇÃO INSTRUINDO REQUERIMENTO PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(1)

(Cidade), (UF), (dia) de (mês) de (ano).

Informação nº035-DP.Sect

Do (posto/graduação) (nome completo)

Ao Sr Diretor de Assistência ao Pessoal

Assunto: Necessidades Educativas Especiais

1. Requerimento em que o (posto/graduação) (nome completo), servindo nesta OM, requer a V Ex^a a assistência para o atendimento de (nome completo), seu(ua) filho(a), portador(a) de (citar a deficiência), de acordo com o parecer exarado pelo (citar o nome e CRM do profissional de saúde), anexo. (2)

2. INFORMAÇÃO

a. Amparo do requerente

Tal solicitação encontra amparo no(a) (citar o dispositivo da legislação) das Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais, aprovadas pela Port nº _____ - DGP, de ____/____/_____/ (IR _____) (3)

b. Estudo fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente:

- a) identidade:
- b) Prec e CP:
- c) CPF:
- d) situação militar:
- e) estado civil:
- f) nº de dependentes:
- g) endereço:
- h) dependente beneficiado:
 - (1) nome:
 - (2) condição de dependência:.....; e

(3) Prec e CP:

2) Apreciação

O requerente pleiteia a assistência para a sua filha (nome completo), havendo coerência entre o que solicita e os dispositivos citados como amparo.

3. PARECER

(4)

4. O presente requerimento permaneceu ___dia(s) nesta OM para fins de informação e encaminhamento.

(nome completo) – (posto/graduação)
(função e OM)

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE PREENCHIMENTO

a. Orientações no texto do modelo

- (1) Adaptar e completar o cabeçalho conforme a OM do requerente.
- (2) Adaptar conforme o posto ou a graduação e a situação do requerente.
- (3) Adaptar o amparo.

(4) Conforme os tipos de pareceres previstos na subalínea c) da alínea 2) do subitem b. do item 19 do Anexo A às Instruções Gerais para Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).

b. Observar e cumprir as demais observações e instruções de preenchimento previstas no modelo de informação constante das Instruções Gerais para Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).